



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Lei Nº 788/2011

Altera o Art. 7º da lei nº 506/2005 que institui p Programa de Desenvolvimento Social para pessoas carentes do Município de Abreu e Lima e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 506/2005 de 18 de Agosto de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – As atividades de assistência social desenvolvida pelo Município, visando atingir os objetivos definidos no artigo 2º desta Lei, faculta ao Poder Executivo a prestar assistência social as pessoas comprovadamente carentes, sendo autorizada a distribuição a título gratuito de: Medicamentos, inclusive compostos de alimentação complementar em situações de alergia ao leite e derivados; Óculos corretivos com prescrição medica; Meias Kendall; Aparelhos auditivos; Aparelhos ortodônticos; Bolsas de colostomia; Sonda uretral; Fraldas geriátricas; Enxovais parturientes; Cadeiras de rodas; Andadores; Muletas; Cestas básicas; Materiais diversos para estímulo a pequenos negócios; Colchões; Cobertores; Agasalhos; Alimentos típicos para comemorações festivas; Próteses em geral; Lonas plásticas para contenção de barreiras e coberturas em casas; Passagens para tratamento de saúde; Kit habitação e materiais para reparo em imóveis; Caixa D'água; Materiais didáticos para crianças da rede publica; Leite; Ataúde e despesas com traslado de corpos; Instrumentos musicais para estímulo a cultura; Passagens; Aluguel a pessoas em situação de risco social; Foto para documentos; Aluguel de veículos destinados a transportes de atendimento de urgência e tratamento de doenças crônicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Parágrafo único – O Município poderá custear:

I – Exames e tratamento de saúde fora da sede do Município, desde que indicados pela Secretaria de Saúde do Município, atendendo os pré requisitos do parágrafo do artigo 6º desta lei, desde que os serviços não sejam fornecidos pela rede Municipal de Saúde;

II – Realização de sopões nas comunidades carentes, com acompanhamento de nutricionista da Prefeitura.

Art. 2º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2011.


HERBERT VARELA FONSECA
Presidente


SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE
1º Vice-Presidente


ELIVALDO DE FRANÇA DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


BEIJAMIM IVO BATISTA
1º Secretário


EDNILSON EDVALDO DA SILVA
2º Secretário